



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
Comarca de Santa Fé  
JUÍZO ÚNICO

---

**SELEÇÃO DE JUÍZES LEIGOS REMUNERADOS**  
**Edital n.º 02/2015**

**A DRA. MARINA LORENA PASQUALOTTO, JUÍZA SUPERVISORA DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SANTA FÉ**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Resolução n.º 04/2013 do Conselho de Supervisão do Sistema dos Juizados Especiais, torna pública a abertura de inscrições para o processo seletivo de Juízes Leigos para atuação no mencionado Juízo, atendidas as condições e termos seguintes:

**1 – DAS VAGAS**

1.1 - Será oferecida **01 (uma) vaga** para Juiz Leigo do Juizado Especial Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Santa Fé, havendo classificação até o 05º colocado, para efeito de cadastro de reserva, a fim de suprir eventuais necessidades de substituição ou mesmo para preenchimento de vagas abertas, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo.

**2 – DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO**

2.1 – De acordo com o que determina o art. 6º da Resolução 04/2013 do CSJEs, são requisitos para o exercício da função:

**a) de Juiz Leigo:**

- a.1) ser brasileiro nato ou naturalizado e maior de dezoito anos;
- a.2) não ser cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, do juiz titular e do secretário do Juizado Especial no qual pretende exercer suas funções;
- a.3) não exercer atividade político-partidária, nem ser filiado a partido político, ou representante de órgão de classe ou entidade associativa;
- a.4) não registrar antecedente criminal, nem responder a processo penal, ressalvado o disposto no art. 6º, § 1º, da Resolução n.º 04/2013 do CSJEs;



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
Comarca de Santa Fé  
JUÍZO ÚNICO



a.5) não ter sofrido penalidade nem praticado ato desabonador no exercício de cargo público, da advocacia ou da atividade pública ou privada, ressalvado o disposto no art. 6º, § 1º, da Resolução nº 04/2013 do CSJEs.

a.6) estar regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil;

a.7) possuir pelo menos 02 (dois) anos de experiência jurídica, segundo critérios fixados no art. 6º, §1º, da Resolução nº 04/2013 do CSJEs.

2.2 – Não poderão concorrer às vagas de juízes leigos remunerados:

a) os funcionários do Poder Judiciário;

b) o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Tribunal de Justiça ou de juízes a ele vinculados, bem como de qualquer servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento, nos termos do art. 2º da Resolução 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça e da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, observado ainda o contido no art. 6º, II da Resolução 04/2013 do CSJEs.

### **3 – DA REMUNERAÇÃO**

3.1 – A remuneração dos juízes leigos será proporcional ao número de audiências realizadas, observando-se os valores determinados nos arts. 36 e 37 da Resolução nº 04/2013 do CSJEs, bem como os limites estabelecidos no Anexo II para cada unidade de Juizado Especial.

3.2 – Os limites previstos no item 3.1 são meramente remuneratórios e não podem ser invocados como motivo para a não distribuição ou não realização de audiências.

### **4 – DA DURAÇÃO**

4. 1 – Os juízes leigos serão designados pelo Supervisor-Geral do Sistema de Juizados Especiais para exercerem suas funções pelo prazo de 04 (quatro) anos, permitida a recondução de forma ilimitada.

### **5 – DAS INSCRIÇÕES**

5.1 – As inscrições serão realizadas **no período de 29 de junho a 3 de julho de 2015 no horário das 12 às 18 horas**, na Secretaria do Juizado Especial desta Comarca de Santa Fé, PR, localizado na Rua Ibiporã, 270, CEP 86.770-000.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
Comarca de Santa Fé  
JUÍZO ÚNICO



5.2 – As declarações apresentadas na ficha de inscrição, bem como a documentação apresentada no decorrer do processo seletivo, serão de inteira responsabilidade do candidato, respondendo, inclusive, penalmente, por qualquer falsidade, nos termos dos arts. 299 e 304 do Código Penal.

5.3 – Para se inscrever o Candidato deverá:

a) preencher um requerimento que estará à disposição dos interessados no local da inscrição;

b) pagar a taxa de inscrição **no valor de R\$ 10,00 (dez reais)** para concorrer à função de juiz leigo, mediante depósito identificado em conta corrente (Agência: 2499 / Conta Corrente: 14-0 / Operação: 006) especialmente aberta para a realização do processo seletivo, junto Caixa Econômica Federal;

c) apresentar-se munido dos seguintes documentos:

c.1) fotocópia legível da cédula de identidade;

c.2) fotocópia legível do CPF;

c.3) fotocópia legível do comprovante de residência;

c.4) comprovante de recolhimento da taxa de inscrição junto à instituição bancária.

5.4 – O não pagamento da taxa de inscrição, dentro do prazo estabelecido, implicará o indeferimento do pedido de inscrição.

5.5 – Em nenhuma hipótese haverá a devolução da taxa de inscrição.

5.6 – Não será concedida a isenção do pagamento da taxa de inscrição.

5.7 – Serão admitidas inscrições por procuração.

## **6 – DA SELEÇÃO**

6.1 – A seleção dos candidatos inscritos será realizada mediante provas:

a) escrita, de caráter eliminatório e classificatório;

b) de títulos, de caráter meramente classificatório.

6.2 – A prova escrita será realizada **na data de 08 de Julho de 2015, às 14 horas**, no Fórum desta Comarca de Santa Fé, PR, localizado na Rua Ibiporã, 270, CEP 86.770-000, devendo o candidato comparecer ao local indicado com antecedência mínima de 30 minutos do início da prova.

6.3 – Em todas as fases, o candidato deverá comparecer ao local da prova designado no edital munido do documento oficial de identificação que serviu de base



ESTADO DO PARANÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Santa Fé  
JUÍZO ÚNICO



para a sua inscrição, do comprovante de inscrição e de caneta esferográfica azul ou preta.

6.4 – Será considerado aprovado o candidato que alcançar, no mínimo, nota 5,0 (cinco) na prova escrita;

6.4.1 – A prova escrita terá nota máxima de 10,0 (dez) pontos;

**6.4.2. – A prova escrita consistirá na elaboração de uma proposta de decisão, a ser formulada pelo candidato, em matéria de processo cível, na qual serão analisadas a organização das ideias expostas, a correção gramatical e ortografia, bem como o raciocínio jurídico.**

6.5. – A lista de aprovados conterà o nome e a nota do candidato obtida na prova escrita.

6.6 – Os candidatos que compõem a lista de aprovados deverão apresentar os títulos que possuem perante a Secretaria do processo seletivo, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação da lista de aprovados na página dos Juizados Especiais, no *site* do Tribunal de Justiça.

6.7 - Consideram-se títulos:

a) certificado de conclusão de curso de pós-graduação preparatório para a carreira da magistratura desenvolvido pela Escola da Magistratura do Paraná - valor máximo de 0,3 pontos;

b) certificado de conclusão de curso de especialização na área dos Juizados Especiais, com carga horária mínima de 20 horas - valor máximo de 0,05 pontos;

c) certificado de conclusão de curso de capacitação para conciliação e/ou mediação - valor máximo de 0,15 pontos;

d) o exercício anterior da função de conciliador em unidade de Juizado Especial pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, comprovado por certidão expedida pela respectiva Secretaria - valor máximo de 0,15 pontos;

e) diplomas em curso de Pós-Graduação:

e.1) doutorado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas - valor de 0,4 pontos;

e.2) mestrado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas - valor de 0,3 pontos;



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
Comarca de Santa Fé  
JUÍZO ÚNICO



e.3) especialização em Direito, na forma da legislação educacional em vigor, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula, cuja avaliação haja considerado monografia de final de curso - valor de 0,2 pontos;

e.4) curso de extensão sobre matéria jurídica de mais de 100 (cem) horas-aula, com nota de aproveitamento ou trabalho de conclusão de curso e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) - valor de 0,02 pontos por curso, até o máximo de 0,10 ponto;

6.7.1 - A prova de títulos terá nota máxima de 1,0 (um) ponto.

6.8 - Os aprovados terão seus títulos valorados e acrescidos à nota da lista de aprovados, obtendo-se, assim, a classificação final.

6.8.1 - Na hipótese de empate, terá preferência o candidato mais idoso.

6.9 - A lista de classificação final deverá ser publicada na sede do Fórum local e na página dos Juizados Especiais, no *site* do Tribunal de Justiça.

6.10 – Após a publicação da relação de classificados, no prazo de 2 (dois) dias, e mediante requerimento do interessado será concedida vista das provas. No mesmo prazo, caberá reclamação ao Presidente do processo seletivo. As reclamações que visem rediscutir o mérito de avaliação das questões da prova não serão admitidas.

6.11 - Os recursos devem obedecer ao regramento previsto no artigo 25, da Resolução nº 04/2013 do CSJEs.

## **7 – DO RESULTADO FINAL**

7.1 – Não havendo recursos ou após o seu julgamento, será publicado edital de resultado final, homologado pelo Presidente do processo seletivo, na sede do Fórum e no site do Tribunal de Justiça e na sede do Fórum.

7.2 - A aprovação no processo seletivo não gera direito adquirido à designação, contudo observar-se-á a classificação final e o prazo de validade para o efeito de designação.

7.3 - Os candidatos classificados que não forem imediatamente designados comporão um cadastro de reserva para suprir eventuais necessidades de substituição ou mesmo para preenchimento de vagas abertas, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
Comarca de Santa Fé  
JUÍZO ÚNICO



## **8 – DA DESIGNAÇÃO**

8.1 - Quando chamados, os candidatos aprovados deverão preencher ficha cadastral e apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, os seguintes documentos:

I – certidão emitida pelo Cartório Distribuidor na esfera Cível e Criminal da Comarca ou Foro onde reside e para a qual se pretende a designação;

II – declaração de que não advogará no Sistema de Juizado Especial da Comarca ou Foro onde pretende exercer a função, observado no tocante ao Juizado Especial da Fazenda Pública o disposto no art. 15 § 2º da Lei nº 12153/2009.

III – declaração de que não ocupa outro cargo, emprego ou função remunerada pelos cofres públicos, quando se tratar de designação para a função remunerada;

IV – declaração de que não é cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, do Juiz Supervisor ou do secretário ou chefe de secretaria do Juizado Especial no qual exercerá suas funções;

V – declaração de que não exerce atividade político-partidária, nem é filiado a partido político ou representa órgão de classe ou entidade associativa;

VI – fotografia 3x4 colorida, recente e digitalizada;

VII – número de conta corrente em banco oficial (CAIXA ECONÔMICA) para depósito dos valores pecuniários a serem percebidos a título de prestação de serviços.

VIII - número da inscrição de trabalhador (NIT) no INSS ou o número do PIS/PASEP;

8.2 - Verificada a ausência de algum documento, o interessado, independentemente de despacho judicial, será intimado para providenciá-lo no prazo de 3 (três) dias, lapso este que, findo sem manifestação, ensejará a desclassificação do candidato.

8.3 – Caso o candidato manifeste a vontade de não ser designado, deverá declará-lo por escrito, no prazo de 20 (vinte) dias, passando de imediato a ocupar a última posição na lista.

## **9 – DA FUNÇÃO**

9.1 – São atribuições do juiz leigo:

a) presidir as audiências de conciliação;



ESTADO DO PARANÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Santa Fé  
JUÍZO ÚNICO



- b) presidir audiências de instrução e julgamento, podendo, inclusive, colher provas;
- c) proferir parecer, em matéria de competência dos Juizados Especiais, a ser submetido ao Juiz Supervisor da unidade de Juizado Especial onde exerça suas funções, para homologação por sentença.

9.2 – A atuação dos juízes leigos ficará limitada aos feitos de competência dos Juizados Especiais Cível e da Fazenda Pública.

**9.3 – Os Juízes Leigos ficam impedidos de exercer a advocacia perante a Unidade do Juizado Especial da Comarca ou Foro onde forem designados.**

## 10 – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – O exercício das funções de conciliador e de juiz leigo é considerado de relevante caráter público e sem vínculo empregatício ou estatutário com o Tribunal de Justiça.

10.2 – As comunicações de todos os atos do teste seletivo serão feitas no site do Tribunal de Justiça, podendo, a critério da autoridade responsável pelo exame, serem efetuadas por meio de telefone ou e-mail informados na ficha de inscrição. Portanto qualquer eventual mudança deverá ser previamente comunicada pelo candidato, por escrito e mediante protocolo junto à Secretaria do processo seletivo, sob pena de reputar-se válida a intimação feita através dos locais ou meios fornecidos pelo candidato quando da inscrição.

10.3 – A validade do procedimento seletivo é de até 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, contado a partir da data da publicação da homologação do resultado do processo seletivo, na sede do Fórum local e na página dos Juizados Especiais, no *site* do Tribunal de Justiça, podendo o Juiz Supervisor realizar novo certame antes de findo o prazo, caso exaurido o cadastro de reserva.

10.4 – O teste seletivo realizado por uma unidade de Juizado Especial poderá ser aproveitado por outra, respeitada a ordem de classificação, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo.

10.5 – As ocorrências não previstas neste Edital, nem na Resolução nº 04/2013 do CSJEs, bem como os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos, em caráter irrecorrível, pelo Juiz Presidente do processo seletivo.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
Comarca de Santa Fé  
**JUÍZO ÚNICO**



Santa Fé, 26 de junho de 2015.

**(assinado digitalmente)**

**MARINA LORENA PASQUALOTTO**  
**Juíza Presidente do Processo Seletivo**



## ANEXO I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

### 1. Parte Geral:

- 1.1. Técnicas de conciliação e mediação;
- 1.2. Lei nº 9.099/1995 e alterações posteriores – Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais;
- 1.3. Lei nº 12.153/2009 – Lei dos Juizados Especiais da Fazenda Pública;
- 1.4. Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- 1.5. Enunciados das Turmas Recursais do Paraná;
- 1.6. Enunciados do Fórum Nacional dos Juizados Especiais – FONAJE

### 2. Específico:

- 2.1. Noções de Direto Processual:
  - 2.1.1. Processo de conhecimento;
  - 2.1.2. Processo de execução;
- 2.2. Noções de Direito Civil:
  - 2.2.1. Pessoas naturais e jurídicas;
  - 2.2.2. Negócio jurídico;
  - 2.2.3. Atos ilícitos;
  - 2.2.4. Contratos em geral;
- 2.3. Noções de Direito do Consumidor:
  - 2.3.1. Conceito de consumidor e fornecedor;
  - 2.3.2. Direitos básicos do consumidor;
  - 2.3.3. Qualidade de produtos e serviços;
  - 2.3.4. Prevenção e reparação de danos;
  - 2.3.5. Decadência e prescrição;
  - 2.3.6. Oferta e publicidade e produtos e serviços;
  - 2.3.7. Práticas abusivas;
  - 2.3.8. Cobrança de dívidas;
  - 2.3.9. Banco de dados de consumo;
  - 2.3.10. Proteção contratual do consumidor.